



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

APROVADO

Sala das Sessões 18 de dezembro, 2023

MOÇÃO DE APOIO

André Trevisan Gabardo, Pedro Barausse e Genésio da Vital, Vereadores que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, nos moldes dos arts. 152 e ss do Regimento Interno, requerer que seja encaminhada a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e seus representantes Moção de Apoio do Projeto de Lei nº 931/2023, de Autoria do Deputado Soldado Adriano José, que dispõe sobre o controle populacional e o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas nocivas ao meio ambiente, à saúde pública e à agricultura no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Considerando que, o javali e seus descendentes híbridos representam uma ameaça significativa à sanidade animal, à agropecuária, aos seres humanos e ao meio ambiente no Paraná;

Considerando que, este animal tem rápida reprodução e que a destruição dos cultivos agrícolas causam danos econômicos consideráveis e ameaçam a biodiversidade local;

Considerando que a autorização para o controle populacional dessas espécies é fundamental para proteger os interesses do Estado, os ecossistemas naturais e o bem-estar da população paranaense;

Considerando que, com a implementação deste projeto, se reduzirá os impactos negativos causados por essas espécies invasoras, garantindo o equilíbrio do ecossistema e a segurança agropecuária do Estado.

Requer-se a aprovação e encaminhamento do referido Projeto de Lei, que autoriza o controle populacional ou o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas, pelo órgão competente, nocivas aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária, à saúde pública e às espécies da fauna silvestre nativa no Estado do Paraná.

Espécies exóticas à fauna nacional são aquelas não nativas, consideradas invasoras, tendo como principal foco o javali, visto que são uma ameaça ao equilíbrio do ecossistema, destroem lavouras, nascentes, causam risco a outros animais e à saúde pública.

O javali, conhecido também como porco selvagem, é natural da Europa e uma parte da África, introduzido ao Brasil pelo Uruguai e Argentina para criação, que devido fugas e soltura por parte dos criadores, desencadeou uma grande população de javalis selvagens com crescimento desenfreado, principalmente pela falta de predadores naturais no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

O Instituto de Agua e Terra do Estado do Paraná- IAT/PR, ressalta sobre os javalis que "diante do fato de ser um animal exótico no Brasil, não ter predador e se reproduzir descontroladamente, a caça legalizada, ou seja, o abate, é a melhor forma de controle, regida por legislações de órgãos e entidades competentes aos controles e fiscalizações."

O PL 931/2023 elenca uma série de especificações para que o controle populacional seja racional, não se trata da liberação indiscriminada da caça, mas sim medidas que vêm de encontro com as necessidades do Estado, por exemplo, não é possível utilizar armadilhas capazes de matar ou ferir, pois outros animais podem acabar sendo capturados, fica vedada a perseguição, captura e abate da fauna silvestre nativa do Brasil, apenas os animais exóticos que ficarão a critério do órgão competente relacionar, também não é autorizado a utilização de produtos que podem afetar outros animais ou equipamentos que podem causar maus tratos.

Dessa forma, é evidente que não se pretende uma caça predatória, causar sofrimento aos animais, mas sim que seja feito um controle populacional, dado os estragos que, no caso os javalis, causam ao ecossistema, o Projeto de Lei traz a possibilidade de estudos, chipamento para rastrear os bando, a fim de coletar dados e ter maior controle, o que reforça tal ideia.

Não se trata de uma medida recente, mas uma regulamentação por parte do Estado, visto que existe algumas legislações que abordam a temática: IN Ibama 03/2013; IN Ibama 12/2019; Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019; Portaria nº 150 - COLOG, de 5 de dezembro de 2019 (Cap. I, seção IV).

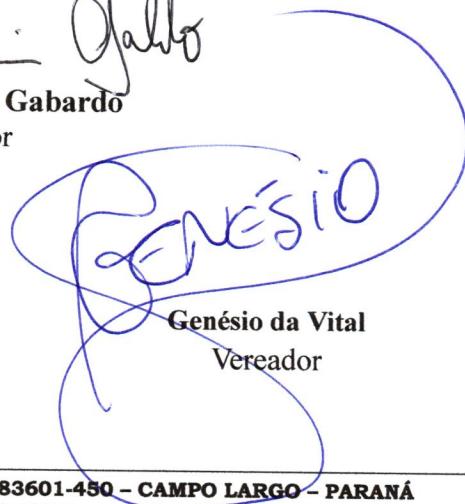
Sendo assim, é uma propositura pertinente, que vem de encontro com uma necessidade iminente da sociedade, principalmente aos agricultores que têm as suas lavouras devastadas, e pensando na preservação da fauna nativa, motivo pelo qual esta Moção de Apoio se faz necessária.

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.


André Trevisan Gabardo
Vereador


Pedro Barausse
Vereador


Genésio da Vital
Vereador